
PROTOCOLO DE APOIO AO CONTROLO CINEGÉTICO

Protocolo n.º 01/GAP/2020

PREÂMBULO

Considerando que:

Nos termos do artigo 3.º da Lei de Bases Gerais da Caça (Lei n.º 73/1999, de 21/09, na sua atual redação) a política cinegética nacional estabelece que os recursos cinegéticos constituem um património natural renovável, suscetível de uma gestão otimizada e de um uso racional, conducentes a uma produção sustentada, no respeito pelos princípios da conservação da natureza e dos equilíbrios biológicos, em harmonia com as restantes formas de exploração da terra; A exploração ordenada dos recursos cinegéticos, através do exercício da caça, constitui um fator de riqueza nacional, de desenvolvimento regional e local, de apoio e valorização do mundo rural, podendo constituir um uso dominante em terrenos marginais para a floresta e agricultura; A exploração dos recursos cinegéticos é de interesse nacional, devendo ser ordenada em todo o território; O ordenamento dos recursos cinegéticos deve obedecer aos princípios da sustentabilidade e da conservação da diversidade biológica e genética, no respeito pelas normas nacionais ou internacionais que a eles se apliquem;

Nos últimos meses, registaram-se, no concelho da Batalha, episódios de destruição de campos agrícolas promovidos por javalis e outras espécies que causam graves prejuízos aos agricultores, podendo inclusivamente ser um perigo para a saúde pública através da propagação de doenças;

A gestão dos recursos cinegéticos é concretizada através do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18/08, na sua atual redação, que determina no seu artigo 90.º os processos de caça, entre os quais as batidas e as montarias que permitem capturar as espécies cinegéticas e restituir o equilíbrio biológico dos recursos cinegéticos;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que por despacho do Sr. Presidente proferido em 08/01/2020 foi decidido compartilhar a divulgação e apoio logístico ao evento "Montaria ao Javali", a realizar no dia 11 de



Carolina Isabel Santos

[Signature]
1/4

PROTOCOLO DE APOIO AO CONTROLO CINEGÉTICO

Protocolo n.º 01/GAP/2020

janeiro de 2020, celebrando, para o efeito, com o Clube de Tiro, Caça e Pesca de São Mamede, o respetivo Protocolo de Apoio ao Controlo Cinegético;

É celebrado entre os outorgantes a seguir identificados, o presente protocolo de apoio, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

SEGUNDO OUTORGANTE:

CLUBE DE TIRO, CAÇA, PESCA DE SÃO MAMEDE, com sede na Rua da Escola Primária, n.º 6, Covão da Carvalha, 2495-020 São Mamede, contribuinte fiscal n.º 513114467, representada por **Paulo José Jesus Carreira, Abel Duarte Vicente Santos, e Erico da Silva Santos**, na qualidade de, respetivamente, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo o apoio à "Montaria aos Javalis", tendo em vista o controlo cinegético do javali, a realizar no dia 11 de janeiro de 2020, na freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, entre os lugares de Vale da Quebrada, Lapa Furada e Vale de Ourém.

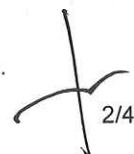
Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1 – Pelo presente protocolo, o Município da Batalha cede ao Segundo Outorgante o apoio logístico necessário para a realização da atividade melhor identificada na cláusula primeira, nomeadamente na divulgação e assunção das despesas referentes ao fornecimento das refeições aos participantes, até ao montante máximo de 1050,00€ (mil e cinquenta euros).

2 - A verba referida no número anterior será paga diretamente pelo Município da Batalha ao respetivo prestador de serviços, mediante procedimento a encetar de acordo com as normas previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3 - Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.



2/4

PROTOCOLO DE APOIO AO CONTROLO CINEGÉTICO

Protocolo n.º 01/GAP/2020

Cláusula 3ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar a atividade apresentada ao Primeiro Outorgante, que constitui o objeto do presente protocolo, de forma a atingir o objetivo de controlo cinegético do javali;
- b) Enviar ao Primeiro Outorgante, até 31 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do presente protocolo, devidamente documentado com fotografias e outro tipo de material de divulgação aplicável ao evento, sob pena de se constituir na obrigação de entregar ao Primeiro Outorgante o valor equivalente ao apoio cedido.
- c) Prestar todas as informações que o Primeiro Outorgante entender necessárias solicitar.

Cláusula 4ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

- 1 - O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos necessários e outras ações de vigilância, conforme especificado no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovados pelo Município;
- 2 - O Segundo Outorgante deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Município acerca da execução do protocolo.

Cláusula 5ª

Publicidade

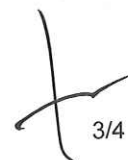
O Segundo Outorgante deverá publicitar de forma visível o evento participado (material informático, materiais diversos de divulgação do evento, etc.) o apoio do Município, designadamente, através da seguinte menção "Evento participado pela Câmara Municipal da Batalha".

Cláusula 6ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações referidas na cláusula terceira, salvo por razões devidamente fundamentadas, permitirá ao Município resolver o presente protocolo e reaver todas as quantias pagas a título de participação pela realização do evento.




3/4

PROTOCOLO DE APOIO AO CONTROLO CINEGÉTICO

Protocolo n.º 01/GAP/2020

Cláusula 7ª

Cabimento

Este protocolo tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/06020305 do orçamento para o ano de dois mil e vinte, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela requisição externa n.º 1/2020 com o compromisso n.º 19414, de 10/01/2020.

Cláusula 8ª

Casos omissos


Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Batalha, 10 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Paulo Augusto Correia
Abel Duarte Vicente Santos
Luís da Silva Santos